



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.285, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Contrato de Comodato com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul – Paróquia São Roque.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Comodato de parte do imóvel a seguir descrito:

“Uma área de treze mil, quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados (13.453,00m²) relativa a uma parte do lote rural número setenta (70) da Linha Estrada Geral, neste Município, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de cento e cinquenta e oito metros (158,00 m) com terras do mesmo lote de Mário e Lino Roman; SUL, por uma linha quebrada, composta por cinco segmentos retos, assim descritos: O 1º segmento inicia no limite oeste e toma sentido leste-oeste, na extensão de noventa e três metros e cinquenta centímetros (93,50 m) com terras de Arlindo e Alfredo Casagrande; O 2º segmento é perpendicular ao primeiro e toma a direção sul-norte, na extensão de dez metros (10,00 m), com propriedade da Escola Estadual do Primeiro Grau Incompleto de São Valentim; O 3º segmento é perpendicular ao segundo e toma o sentido oeste-leste, na extensão de trinta metros (30,00 m), também com a Escola Estadual do Primeiro Grau Incompleto de São Valentim; O 4º segmento tem sentido sul-norte, na extensão de trinta e um metros (31,00 m), com terras de Francisco Pértile; O 5º segmento tem sentido oeste-leste, na extensão de quarenta e cinco metros (45,00 m), com terras também de Francisco Pértile; LESTE, na extensão de quarenta e nove metros (49,00 m), com a Estrada Municipal; OESTE, na extensão de noventa e cinco metros (95,00 m) com terras de Mário e Lino Roman”.

§1º O referido imóvel está matriculado sob nº 15.803, fls. 01, 01v e 02, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§2º O presente contrato será para fins de utilização da quadra poliesportiva e banheiros pelos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental de São Valentim, conforme minuta anexa.

§3º O contrato de comodato a ser firmado, será pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por Termo Aditivo.

Art. 2º O imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio da Mitra Diocesana de Caxias do Sul se a ele for dada outra destinação que não a prevista no §2º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

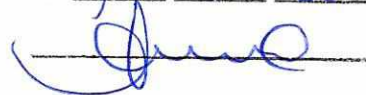
Registre-se e Publique-se.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município


Milena Fasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 121
e publicado (a)
Em 17 / 06 / 26





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO
MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.667.217/0001-09, representado pelo Pe. MOACIR CANAL, inscrito no CPF nº 890.841.950-00, residente e domiciliado na Rua Ricardo Fianco, 06, Bairro São Roque, em Bento Gonçalves, RS, doravante denominado de COMODANTE e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, Bairro Centro, em Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AMARILDO LUCATELLI, doravante denominado de COMODATÁRIO, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº, de de de 2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, mediante as condições e cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, o comodato da quadra poliesportiva e banheiros do bem imóvel de propriedade da COMODANTE, localizado na Linha Estrada Geral, matriculado sob o nº 15.803, no Cartório de Registro de Imóveis de Bento Gonçalves/RS.

Parágrafo único. O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao uso do COMODATÁRIO, em especial da quadra poliesportiva e banheiros, para a utilização dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental de São Valentim, devendo seu uso seguir as orientações pactuadas no presente contrato.

DEVERES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilizar-se pela integridade física dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilizar-se pelo conserto de eventuais estragos, bem como por danos causados pelos alunos, ligados à Escola Municipal de Ensino Fundamental de São Valentim, durante o desenrolar de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – Restituir, ao final do contrato, o bem imóvel nas mesmas condições de uso em que foi recebido.

DIREITOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – Usar o bem concedido de maneira que melhor lhe aprouver, respeitadas as cláusulas acima.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DEVERES DA MITRA

CLÁUSULA SÉTIMA – Ceder o espaço para a escola realizar as atividades, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Arcar com as despesas de água e luz.

DIREITOS DA MITRA

CLÁUSULA NONA – Preferência em caso de necessitar da quadra poliesportiva em dia que a escola também tenha necessidade.

DO PRAZO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houverem despesas decorrentes de danos, o CPM (Conselho de Pais e Mestres) da EMEF de São Valentim arcará financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo deste contrato é de 3 (três) anos a contar da assinatura, prorrogando-se por termo aditivo, quando houver manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São motivos de rescisão deste contrato qualquer infração de natureza grave que atente contra as finalidades e ao disposto neste contrato, e que não seja solucionada após reiteradas solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes podem a qualquer momento alterar este contrato mediante aditivo, a fim de adequar as finalidades à situação futura, podendo incluir ou excluir espaços do prédio destinadas ao comodato, assim como definir cronograma de ações necessárias.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Bento Gonçalves, ____ de _____ de 2026.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal

Pe. MOACIR CANAL

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO ROQUE

Testemunhas:
